

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000352/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010761/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000975/2008-84
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO, CNPJ n. 04.418.876/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LOURENCO GUARNIERI;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2008 a 30 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS, DE TURISMO E FRETAMENTO NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para as funções abaixo relacionadas, aplicado o reajuste estabelecido no caput, os salários básicos serão os seguintes:

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2008 - 6,8% DE REAJUSTE

	CARGO/FUNÇÃO	PISOS SALARIAIS
a)	Motorista de Ônibus de Linha Regular	R\$ 1.323,50
b)	Motorista de Ônibus de Linha Regular Alimentadora (Novos Contratos)	R\$ 1.123,50
c)	Motorista de Serviços Especiais, Fora das Linhas Regulares	R\$ 950,00
d)	Cobrador de Ônibus de Linha Regular	R\$ 641,40
e)	Cobrador de Ônibus de Linha Regular Alimentadora (Novos Contratos)	R\$ 545,00
f)	Fiscal	R\$ 1.091,55
g)	Demais Trabalhadores	Mesmo Percentual de 6,8%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários estabelecidos na presente cláusula remuneram **220 (duzentos e vinte)** horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando as peculiaridades do serviço executado pelos Motoristas e a necessidade de adaptação aos equipamentos, as partes ajustam o salário do Motorista, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias na função, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário básico estabelecido na letra "a", do quadro de salários da cláusula terceira, com exceção do readmitido na mesma função na empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecem as partes para fins de enquadramento dos Motoristas e Cobradores nas faixas salariais definidas no quadro de salários da cláusula terceira que são consideradas Linhas Alimentadoras, àquelas cujo percurso seja igual ou inferior a 112 (cento e doze) quilômetros.

PARÁGRAFO QUARTO: Para controle e fiscalização do cumprimento do que é estabelecido no parágrafo terceiro da presente cláusula, estabelecem às partes que as empresas devem encaminhar mensalmente ao Sindicato Suscitante, uma listagem com as linhas enquadradas como alimentadoras, acompanhada da lista de motoristas e cobradores utilizados nestes serviços, juntamente com a prova de recolhimento do FGTS, bem como cópias das guias de recolhimento do desconto assistencial mensal devidamente pagas em favor do Sindicato Suscitante, sob pena de pagamento das multas estabelecidas na cláusula 41ª.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As empresas concederão reajuste de salário aos seus empregados, no percentual de **6,8% (seis vírgula oito por cento)** a partir de **1º de junho de 2008**, a incidir sobre os salários de maio de 2008.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, sendo ajustado que os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta corrente do empregado, restando autorizado os descontos legais e aqueles estabelecidos na presente convenção, além dos decorrentes de multa de trânsito e acidentes, desde que documentado e devidamente especificados nos recibos de salários.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas farão um adiantamento de salário de **40% (quarenta por cento)** até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o Sindicato, participação em apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia, cesta básica e outros destinados a beneficiar o empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuarem o pagamento de **50% (cinquenta**

por cento) do 13º salário, como adiantamento, no início do gozo ou retorno do empregado das férias, desde que tenha requerido tal pagamento na forma da lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS

As partes ajustam a suspensão pelo prazo de vigência da presente convenção, dos efeitos desta cláusula sexta (quinquênio), da decisão revisanda RVDC (03073.000/98-4), mantido o pagamento dos que a ela tenham feito jus até 31 de dezembro de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de revalidação da referida cláusula, o período de suspensão não será contado como tempo de serviço para efeitos de apuração do direito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média das horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de 13º salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos motoristas, cobradores e fiscais, que estiverem em serviço fora de suas bases, alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas

com alimentação, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, nos seguintes valores:

Para Café da Manhã	R\$ 4,00
Para Almoço	R\$ 8,00
Para Janta	R\$ 8,00
TOTAL	R\$ 20,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tais importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base, assim como se aplicam a motoristas, cobradores e fiscais enquadrados em Linhas Alimentadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta básica N° 03 do SESI ou similar, com a participação do empregado no seu custo, na seguinte proporção, de acordo com sua assiduidade ao trabalho:

- Nenhuma falta injustificada no mês: participação de 20%
- Até uma falta injustificada no mês: participação de 25%
- Até duas faltas injustificadas no mês: participação de 30%
- Até três faltas injustificadas no mês: participação de 40%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado ter mais de três faltas injustificadas no mês, perderá o direito ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão substituir o fornecimento direto de cestas básicas por autorização do SESI ou outro estabelecimento que assegure o fornecimento de cesta do mesmo tipo mencionado no caput, ou ainda, por fornecimento de vale-alimentação ou vale-rancho, estes no valor mensal de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento das cestas básicas definidas no caput, terá vigência a partir de 1º de julho de 2008.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados vale-transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de ida e volta ao trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

Em virtude das determinações do Novo Código de Trânsito Brasileiro, as empresas entregarão aos Motoristas as multas de trânsito em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso da mesma.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida, em razão de acidente de trânsito, o Motorista poderá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo dos salários, devendo, entretantes, providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALAS DE SERVIÇO

As escalas normais de serviço serão do conhecimento prévio dos empregados, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO ESPECIAL

O Motorista de serviços especiais fretamento e turismo, nos períodos de ausência de demanda aos mesmos, poderá ser aproveitado em linhas regulares ou outras funções compatíveis, em período não superior a 90 (noventa) dias ao ano, mediante o pagamento da diferença entre seu salário e o salário básico da função efetivamente exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do deslocamento da função o empregado poderá retornar a função efetiva anterior e respectivo salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

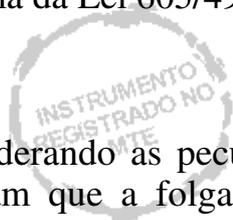
A duração do trabalho poderá ser acrescida de duas horas, além das suplementares previstas no art. 59, da CLT, para atender serviços inadiáveis, da responsabilidade do serviço público de Transporte Coletivo, nos quais se entenda aqueles cuja inexecução poderá acarretar prejuízo aos usuários, tais como, conclusão de viagens em cumprimento de escala de retorno à sede, os picos de fim de semana, feriados, períodos de férias escolares, festas civis e religiosas, e situações semelhantes que gerem necessidade imperiosa de transporte.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, quando não concedida a folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei 605/49.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando as peculiaridades do Transporte Coletivo de Passageiros, as partes ajustam que a folga compensatória do domingo e do feriado trabalhados poderá ser concedida na mesma semana ou na semana subsequente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes às normais e não poderá exceder o período de 120 (cento e vinte) dias, sendo que as demais deverão ser pagas no próprio mês com o acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas fornecerão mensalmente e por escrito, até o dia do pagamento, o saldo das horas que cada trabalhador possua no banco de horas até o fechamento do período de apuração do respectivo mês, resguardado o direito do empregado solicitar um discriminativo das horas que possua no banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalhador estudante poderá solicitar uma folga remunerada a cada 60 (sessenta) dias das horas que possui no banco de horas, para fins de preparação para exames, que será concedida de terça a quinta feira que anteceda a prova, desde que a solicitação seja por escrito, com dez dias de antecedência e que referida folga não cause prejuízos à operação da empresa, dadas as particularidades do transporte rodoviário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORÁRIO

As empresas poderão, ainda, adotar o regime de compensação de horário, com a prorrogação da jornada de trabalho um ou mais dias da semana e supressão ou diminuição em outros, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão adotar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem qualquer acréscimo salarial, exclusivamente para os empregados exercentes da função de vigilantes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

Nas linhas de longo curso, cujo tempo de viagem seja superior a 6 (seis) horas, o trabalho dos operadores do veículo deverá ser fracionado entre 02h e 30min e 04h, pelo menos em 15 (quinze) minutos, para descanso ou alimentação, computando-se tais períodos como tempo de efetivo trabalho para todos os efeitos legais. As partes ajustam como fundamento deste procedimento o disposto no art. 238, parágrafo 5º da CLT, por aplicação analógica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sindicatos convenientes ajustam que as empresas que possuem refeitórios próprios, ou de fácil acesso, poderão estabelecer intervalo mínimo de alimentação de 30min (trinta minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sindicatos convenientes ajustam que o intervalo para alimentação e descanso dos motoristas e cobradores será concedido nos intervalos das viagens, podendo ser dilatados quanto ao tempo máximo mediante acordo individual a ser concedido em período único ou fracionado, respeitados os contratos em vigor.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

As empresas proporcionarão a seus empregados o gozo de um repouso semanal no domicílio destes, pelo menos um domingo por mês, exceto se tal resultar impraticável em virtude de feriados, férias escolares, períodos de praia, eleições, festa civis ou religiosas ou outras razões similares.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da Jornada de Trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou de fichas-ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério desta, conferidas e assinadas pelo empregado.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBRE AVISO

Exclusivamente nas viagens de linhas ou serviços regulares interestaduais e internacionais, turismo ou fretamento, realizadas por duplas de Motoristas, dentro do coletivo, aplica-se analogicamente o disposto no parágrafo 2º, do art. 244, da CLT, para efeito de remuneração das horas excedentes da jornada normal, entretanto, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de adotado o sistema previsto na presente cláusula será permitido o excesso de jornada e a dispensa de intervalo, face à peculiaridade do trabalho e, especialmente, por estar o Motorista em descanso quando fora do volante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Motoristas será acrescida de trinta minutos diários, que as partes ajustam como suficientes para a assunção das funções, antes do início das viagens e a entrega do veículo após o término destas, considerando-se para tal efeito, a viagem de rodoviária a rodoviária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho dos Cobradores terminará após a prestação de contas, acrescentando-se para esse efeito o tempo de 15 (quinze) minutos, salvo se esta ocorrer nos intervalos entre viagens que não os destinados à alimentação ou repouso.



FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas 48 (quarenta e oito) horas antes do início de seu gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM DUPLAS

Quando os Motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, para descanso dos mesmos.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos Motoristas e Cobradores, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas, que serão fornecidas a razão de quatro camisas e duas calças por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, ainda, fornecerão aos mecânicos dois macacões por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados obrigam-se a devolver os macacões ou uniformes ao término do contrato de trabalho, sob pena de desconto nas verbas rescisórias no caso de não devolução dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As partes ajustam que os Sindicatos Patronais, juntamente com as empresas, comprometem-se a continuarem contratando pelo período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Saúde no valor de R\$ 98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges, filhos menores de 18 (dezoito) anos e dependentes sob guarda legal, mediante participação dos empregados com desconto em folha de pagamento de consultas e exames, bem como, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu custo total acima citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado optar por Plano de Saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquelas prevista no caput da presente

cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vantagem prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração para qualquer efeito legal.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão um espaço em suas dependências para o Sindicato Profissional colocar avisos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

Quando não houver na empresa membro da diretoria do Sindicato Profissional, no exercício efetivo do mandato, os empregados poderão eleger, por Assembléia Geral, um representante, com mandato de um ano e garantia de emprego pelo mesmo período, desde que o mesmo seja associado ao Sindicato Suscitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia provisória de emprego do representante, caso o mesmo não seja reeleito, extinguir-se-á com a eleição de novo representante. Em não havendo eleição, a estabilidade provisória ficará prorrogada por 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE BASE

As empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Santa Maria e Região, sempre homologaram suas Rescisões de Contrato de Trabalho no Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região e em razão disso os Sindicatos Patronais o reconhecem como legítimo representante de seus empregados. Desta forma todo e qualquer desconto sindical deve ser feito em favor deste Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES

As mensalidades fixadas pela assembléia geral para desconto mensal dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, conforme Seção III, art. 7º, **d**, do Estatuto Social da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Suscitante, por fax ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulado no caput, bem como lista de funcionários sócios no prazo de 5 (cinco) dias a partir do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados deverão contribuir com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário básico, férias, aviso prévio e décimo terceiro, salário este limitado ao piso previsto na letra “a” da cláusula terceira da presente convenção, sendo que tais valores devem ser recolhidos ao SITRACOVER-SM no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos, a contar de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não contribui com as mensalidades fixadas no caput da cláusula trigésima sétima e, ainda, não desejar contribuir com 1% (um por cento) mensal fixado no caput da presente cláusula em favor do Sindicato Profissional, deverá se opor ao desconto estipulado no caput no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento do reajuste, pessoalmente e diretamente no SITRACOVER-SM, através de formulário próprio do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que contribuem com a mensalidade social fixada no caput da cláusula trigésima sétima, ficam isentos da contribuição mensal de 1% (um por cento) estipulada no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados, sindicalizados ou não, descontarão 01 (UM) dia do salário, devidamente reajustado, no mês de julho de 2008, conforme aprovado em Assembléia Geral da Categoria, que será recolhido ao SITRACOVER-SM no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da vigência do reajuste das tarifas, as empresas recolherão aos Sindicatos Suscitados a Contribuição Assistencial no valor equivalente ao piso dos cobradores.

DISPOSIÇÕES GERAIS**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALCANCE DA CONVENÇÃO**

A presente convenção normativa alcançará, exclusivamente, as empresas concessionárias ou permissionárias do DAER, de Transporte Coletivo de Passageiros de Linhas Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais e sobre as que efetuam Transporte Coletivo em regime de Fretamento, Turismo ou similares de natureza Intermunicipal da base territorial do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas da presente Convenção Coletiva as empresas que mantenham Acordos Coletivos em Separado com o SITRACOVER-SM.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, fica ajustada a multa diária de 1/10 (um décimo) do salário mínimo em favor da parte prejudicada e de seu Sindicato representativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da violação de qualquer das cláusulas da presente Convenção atingir a mais de um empregado ou empresa, a multa fixada no caput não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) salários mínimos por empregado, caso em que 70% (setenta por cento) de seu valor será dividido por igual entre os empregados ou empresas prejudicadas e 30% (trinta por cento) caberá ao Sindicato representativo dos mesmos.

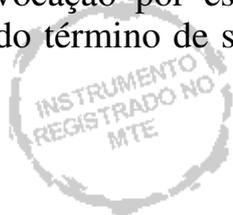
PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento pelas empresas de

Linhas Alimentadoras, incidirá o valor em dobro ao exposto no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima primeira.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE REVISÃO

O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante provocação por escrito de qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, através da negociação direta entre os convenentes.



**ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

**PEDRO LOURENCO GUARNIERI
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL,INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO

**LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM